



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 080/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE N.º 080/2025 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES**, sediada na Avenida Beira-Mar, nº 216, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.945.015/0001-81, neste ato por meio de seu Presidente Nacional, Sr. MARCEL COSTA SANCHES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/002281/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação - IL nº 008/2025 - DSG, realizada com fundamento no art. 30, II, alínea “f”, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ajuste destina-se à **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO CONSELHO QUALIDADE EM SANEAMENTO DA ABES (CNQA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL ESG (MEGSA® ESG) DO PRÊMIO NACIONAL DE QUALIDADE EM SANEAMENTO (PNQS) ATRAVÉS DA “JORNADA DE EXCELÊNCIA” para a Gerência GG1-DS** conforme aprovado sob o index 103401211 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – A “Jornada de Excelência” é um programa customizado que irá preparar a CEDAE para a implementação do Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental (MEGSA® ESG), visando a participação no Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS).

Parágrafo Segundo – A presente contratação será executada em quatro etapas, sequenciais e interdependentes, compreendendo três módulos participativos e uma etapa final de auditoria independente. Todo o desenvolvimento será orientado com base no Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental – MEGSA® ESG 2025, servindo como referência metodológica para a condução das

atividades. Abaixo, apresenta-se quadro exemplificativo com a descrição de cada uma das etapas previstas:

ETAPA 1 Escolha da Jornada	<ul style="list-style-type: none">• Escolha do Nível a concorrer com o CNQA• Agendamento de eventos• Definição de Núcleo de coordenação
ETAPA 2 Módulo I Diagnóstico Participativo	<ul style="list-style-type: none">• Planejamento Pré-workshop• Treinamento aberto (1h30)• Oficinas de Gestão de autoavaliação com apoio da planilha MEGplan (2 dias)• Resumo Executivo para direção
ETAPA 3 Módulo II Plano de Melhoria da Gestão	<ul style="list-style-type: none">• Workshop Plano de Melhoria da Gestão - PMG (2 dias)• Workshops de monitoramento de PMG pelo CNQA e Direção (2 dias)• Entrega de Avaliação de PMG para diretoria (1h)
ETAPA 4 Módulo III Certificação	<ul style="list-style-type: none">• Auditoria da qualidade da autoavaliação, do PMG e do seu estágio (2 dias)• Parecer da Auditoria para a diretoria• Certificação, quando aplicável

Parágrafo Terceiro – Os produtos esperados ao término de cada uma das etapas indicadas no parágrafo anterior serão os seguintes:

- (I) **ETAPA 1** – Produto 1: documentos de partida organizados, participantes do workshop definidos, agenda de atividades, plano de comunicação atualizado.
- (II) **ETAPA 2** – Produto 2.1: Planilha MEGplan compilada, completada e condensada. Com a prática no workshop, novos participantes passam a conhecer muito bem o funcionamento do MEGASA ESG, suas exigências e potenciais. Produto 2.2: Entendimento do diagnóstico pela Direção e Slides ppt, com Resumo Executivo para replicação interna.
- (III) **ETAPA 3** – Produto 3: PMG contendo portfólio de projetos.
- (IV) **ETAPA 4** – Produto 4: Parecer do Auditor. Caso venha a ser recomendada a certificação, a CEDAE receberá seu Certificado para a Jornada de Excelência no Nível escolhido, gravado em uma placa, que terá validade de 24 meses.

Parágrafo Quarto – A contratação inclui o licenciamento intransferível do software Planilha MEGplan® para uso exclusivo pela CEDAE, em quantidade ilimitada de cópias. A licença inclui garantia contra falhas e suporte remoto.

Parágrafo Quinto - A Certificação de que trata a Etapa 4 será condicionada à realização de auditoria independente conduzida por auditor designado pelo Comitê Nacional da Qualidade da ABES — Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (CNQA). A concessão do certificado dependerá do resultado dessa auditoria, não havendo garantia prévia de sua emissão. Caso recomendada, a CEDAE receberá o Certificado da Jornada da Excelência no nível correspondente, materializado em placa com validade de 24 (vinte e quatro) meses. Na hipótese de não recomendação, será estabelecido prazo para nova auditoria, que será realizada sem qualquer custo para a CEDAE.

Parágrafo Quinto - O **Termo de Referência** (index 102383382), a **Proposta** da contratada (index 95801667), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 103707314) e o **Acordo de Nível de Serviço** (index. 95802408), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade da Sra. **KATIA BELLA**, Secretária Operacional do CNQA;

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

m) Os custos de traslado de pessoal para implementação, manutenção e treinamento ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - No caso de o Parecer não recomendar a certificação, a **CONTRATADA** definirá um novo prazo para uma nova auditoria, **que será realizada sem custos para a CEDAE**. A alteração do prazo deverá ser formalizada por meio de aditivo prévio, para registro na contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **6 (seis) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A **prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.**

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158

Programa de Trabalho: 2200022016

Centro de Custo: DG00090000

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025000936

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor total de **R\$ 132.254,42 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 95801667 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Módulos	R\$
Módulo I - Diagnóstico participativo	
• Workshop de diagnóstico (mês 1) e Resumo Executivo	61040,50
Módulo II – Plano de Melhoria da Gestão	
• Preparo de PMG (mês 2)	33911,39
• Banca de avaliação de PMG com pré-avaliação (mês 5 ou 6)	13564,56
Módulo III - Auditoria de Certificação (mês 6 ou 7)	23737,97
Total	132254,42

OBS: O valor acima inclui R\$22.500,00 de despesas de viagem – aéreo e traslado Rio -, que poderão ser descontadas caso sejam proporcionadas pela CEDAE.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index 103707314 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de cada etapa prevista em suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada pela área demandante, conforme autorizado na regra geral da OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas

autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem

quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na

impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com

garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

MARCEL COSTA SANCHES

Presidente

Rio de Janeiro, 02 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Sanches registrado(a) civilmente como Marcel Costa Sanches, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 02/07/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 02/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103739654** e o código CRC **44980B2B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002281/2025

SEI nº 103739654

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Visando medir a qualidade e eficácia dos **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CREDENCIADA À IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL ESG (MEGSA® ESG)**, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços (ANS), que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de 6 (meses) meses do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.3 deste anexo, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços (ANS) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1. Descrição do Serviço: Contratação de instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Qualidade em Saneamento da ABES (CNQA) para a implementação do Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental ESG (MEGSA® ESG) do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento (PNQS) através da “Jornada de Excelência”.

2.2. Objetivos:

2.2.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste na implementação do Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental ESG (MEGSA® ESG) do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento (PNQS) através da “Jornada de Excelência” com objeto de estudo a Gerência Geral de Controle de Qualidade e Tratamento, permitindo assim otimizar as tomadas de decisões gerenciais e ações de melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água na Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

2024

2.2.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência.

2.2.3. A realização do serviço fora do padrão estabelecido e o não cumprimento dos prazos definidos acarretam o não atendimento da participação da CEDAE no ciclo anual do Prêmio Nacional da Qualidade em Sanemaneto (PNQS).

2.2.4. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o projeto seja implementado com a qualidade esperada e dentro do prazo.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. Da fiscalização do contrato.

3.1.1. A Comissão de Fiscalização designada pela CEDAE e a Gerência Geral de Controle de Qualidade e Tratamento acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação.

3.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

DOM

3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.11. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado:

3.2.1. Serão verificadas todas as ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.

3.2.2. A avaliação da prestação do serviço envolverá sistema de pontuação disposta em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

3.2.3 TABELA DE OCORRÊNCIAS

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	Atraso sem justificativa da realização das reuniões presenciais por mais de 2 dia. Atraso sem justificativa no agendamento da auditoria de autoavaliação.	01 pontos
Moderadas	Ausência do envio do planejamento pré-workshop do diagnóstico participativo. Ausência no envio do planejamento da auditoria.	02 pontos
Graves	Ausência da entrega do documento de partida organizados, participantes do workshop definidos, agenda de atividades e plano de comunicação atualizado. Não comprimir o cronograma de tempo de capacitação de 16 horas para o workshop participativo. Ausência da entrega do resumo executivo do diagnóstico. Atraso na realização da auditoria em 5 dias.	03 pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

Rio de Janeiro, 16 de março de 2025.

Sheila B. Martins

Sheila B. Martins
Assessora – GG1-1
Matrícula: 0-018984-5- CEDAE

Robson Campos dos Santos Junior
Robson Campos dos Santos Junior
Gerente Geral – GG1-DSG
Matrícula: 0-019194-1

Proposta de Realização da
Jornada da Excelência CLÁSSICA
na organização



Gerência Geral de Controle de Qualidade e Tratamento
(GGQ)

Programa de Educação
Jornada de Excelência ABES Clássica

Módulos participativos de capacitação e melhoria da gestão na
forma de workshops e certificação final

Proposta JE2502-02 v2

Fevereiro de 2025

Proposta de Realização da Jornada de Excelência clássica

Programa de Educação para o PNQS Módulos de capacitação em gestão na forma de *workshops*

I. Objetivo

Desenvolver na CEDAE Gerência Geral de Controle de Qualidade e Tratamento - o programa participativo e prático de educação e melhoria da gestão denominado “**Jornada da Excelência ABES clássica**, em 6 a 7 meses, utilizando como referência o Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental ESG – MEGSA® ESG 2025. O escopo poderá ser limitado a uma unidade autônoma (diretoria, superintendência, unidade de negócio) a ser definida. O Nível do modelo será definido entre o B ou 1, conforme Passo 1.

Caso a certificação seja obtida até agosto de 2025, a organização poderá optar por uma candidatura simplificada ao PNQS categoria AMEGSA – As Melhores em gestão do Saneamento Ambiental, que não requer o Sumário de Gestão completo, apenas o de Resultados (conforme Regulamento do PNQS 2025)

Resumo

Os quatro passos estão sumarizados na Figura abaixo.

JE Clássica

Como funciona: Os quatro Passos: Jornada Clássica

Passo 1 Escolha da Jornada

- Escolha do Nível com o CNQA
- Agendamento de eventos
- Definição de Núcleo de coordenação

Passo 2 Módulo I Diagnóstico Participativo

- Planejamento Pré-workshop
- Treinamento aberto 1h30
- Oficinas de Gestão de autoavaliação com apoio da planilha MEGplan® 2d
- Resumo Executivo para direção

Passo 3 Módulo II Plano de Melhoria da Gestão

- Workshop Plano de Melhoria da Gestão – PMG 2d
- Workshops de monitoramento de PMG pelo CNQA e Direção 2d
- Entrega de Avaliação de PMG para diretoria 1h

Passo 4 Módulo III Certificação

- Auditoria da qualidade da autoavaliação, do PMG e do seu estágio 2d
- Parecer do Auditor para diretoria
- Certificação, quando aplicável

Proposta de Realização da Jornada de Excelência clássica

II. Serviços e métodos

Os Passos de cada uma das Jornadas, são detalhados no quadro a seguir.

JE Clássica
<p>• Passo 1 – Escolha da Jornada (Presencial) 1º mês</p> <p>Discussão para seleção do Nível ideal, revisão dos Instrutores CNQA com o Núcleo de Coordenação da organização, dos principais documentos de partida, incluindo, estado do Plano Estratégico e os projetos de melhoria da gestão em andamento e agendamento de atividades. Atualização do plano de comunicação da Jornada.</p> <p>Produto: Documentos de partida organizados, participantes do workshop definidos, agenda de atividades, plano de comunicação atualizado.</p>
<p>• Passo 2 – Módulo I - Diagnóstico Participativo (Presencial) 1º mês</p> <p>Três instrutores CNQA preparam e conduzem um workshop de diagnóstico participativo utilizando o modelo Nível escolhido, apoiado por Metodologia Oficina de Gestão MEGplan® e software Planilha MEGplan®ESG.</p> <p>Este Módulo inclui as fases abaixo</p> <p>• I.a Planejamento pré-workshop Inventário minucioso dos Indicadores, confecção /atualização do mapa do negócio, compartilhamento do mapa estratégico, separação nos três Grupos de avaliação por tema (Itens de avaliação).</p> <p>• I.b Breve capacitação teórica Treinamento pré-workshop, de 1h30, sobre o modelo, a metodologia e a ferramenta, com os participantes, para conhecerem o trabalho a ser feito.</p> <p>I.c Workshop participativo de avaliação 16h (~24 pessoas) Workshop de Autoavaliação participativa (Oficina de Gestão), em quatro meios-períodos dias, consecutivos ou não, conduzido pelos Instrutores CNQA. A condução dos Instrutores inclui todo o suporte conceitual para compreensão das questões e preenchimento das respostas pelos grupos no software. A Oficina é realizada com três equipes trabalhando em paralelo, numa sala organizada conforme padrão pré-definido na Metodologia.</p> <p>Produto: Planilha MEGplan® compilada, completada e consensada. Com a prática no workshop, novos participantes passam a conhecer muito bem o funcionamento do MEGSA ESG, suas exigências e potencialidades.</p> <p>I.d Resumo Executivo do diagnóstico</p> <p>Preparação para apresentação em 1h30', do Resumo Executivo para Direção, destacando o ranking por perda de pontos com lacunas por Item e sistêmicas.</p> <p>Produto: Entendimento do diagnóstico pela Direção e Slides ppt com Resumo Executivo para replicação interna.</p>
<p>• Passo 3 – Módulo II - Plano de Melhoria da Gestão</p> <p>Dois instrutores CNQA conduzem workshops participativos para construir planos de ação enxutos a fim de tratar as principais lacunas diagnosticadas e, depois, acompanhar a implementação desses planos. Utiliza-se a Metodologia do Cenário-alvo (ágil) prevista na metodologia: descreve-se o ambiente futuro desejado para tópicos da gestão em que se perderam mais pontos e define-se os "sprints" para alcançá-lo.</p> <p>Este Módulo inclui as fases abaixo:</p> <p>• II.a Workshop de elaboração de planos de ação (Presencial) - 2º mês Workshop de priorização e elaboração do Plano de Melhoria da Gestão (PMG) de 2 dias de duração, aplicando a Metodologia do Cenário-alvo, com facilitadores selecionados pela Organização e o Instrutores. São nucleados os problemas inter-relacionados utilizando o método METAPLAN associados aos Itens com maior perda de pontos e lacunas sistêmicas principais e estabelecidos os planos de ação, bem como os coordenadores e as equipes de Projeto. Os convidados para esse workshop são definidos pelo Núcleo de Coordenação com base nos Itens a serem tratados. Produto: PMG contendo portfólio de projetos.</p>

Proposta de Realização da Jornada de Excelência clássica

<p>• II.b Workshop de monitoramento do PMG (online) - 5º mês Apresentação de status pelas equipes de projeto, uma a uma, para uma Banca Avaliadora composta pelo instrutor CNQA e pelo RD, com estabelecimento de consenso e entrega de parecer por projeto e ajustes de rumos para Direção.</p>
<p>• Passo 4 – Módulo III - Auditoria de Certificação (Presencial) 6º mês) O CNQA designa um auditor externo independente para realizar uma auditoria de 2 dias presenciais da Jornada, a fim de verificar a sua qualidade e completeza – diagnóstico, planos de melhoria da gestão e sua execução, atualização da planilha MEGplan® pós planos para verificação de progresso, por meio de entrevistas e checagem de documentos.</p> <p>O auditor segue o protocolo de auditoria do CNQA para Jornadas de Excelência, que inclui lista de verificação padrão e lista de verificação do auditor.</p> <p>Inclui as fases abaixo, em sequência, para solicitação de evidências por meio de entrevistas com Núcleo de Coordenação e equipes de projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejamento da auditoria • Auditoria da autoavaliação e de sua atualização que estão registradas nas Planilhas MEGplan® pós-diagnóstico e atual. • Auditoria do conteúdo e do estágio de andamento ou conclusão do Plano de Melhoria da Gestão. • Emissão de Parecer recomendando ou não a Certificação. <p>Produto: Parecer do auditor. No caso de recomendar a certificação, a Organização recebe seu Certificado da Jornada da Excelência no Nível escolhido gravado numa Placa, válido por 24 meses. No caso de o Parecer não recomendar a certificação, é definido um prazo para uma nova auditoria.</p>
<p>Fim da Jornada</p>

III. Prazos

JE Clássica – 6 a 8 meses

IV. Preços

Módulos	R\$
Módulo I - Diagnóstico participativo	
• Workshop de diagnóstico (mês 1) e Resumo Executivo	61040,50
Módulo II – Plano de Melhoria da Gestão	
• Preparo de PMG (mês 2)	33911,39
• Banca de avaliação de PMG com pré-avaliação (mês 5 ou 6)	13564,56
Módulo III - Auditoria de Certificação (mês 6 ou 7)	23737,97
Total	132254,42

OBS:O valor acima inclui R\$22.500,00 de despesas de viagem – aéreo e traslado Rio -, que poderão ser descontadas caso sejam proporcionadas pela CEDAE.

V. Forma de pagamento

A cada encerramento de fase de cada Módulo acima.

VI. Validade da proposta

30 dias

VII. Condições específicas

- Caso as despesas de aéreo e traslados Rio correrem por conta da CEDAE, as despesas no valor de R\$22.500,00 serão descontadas. Esse total inclui 7 aéreos ida e volta (6 de CGH e 1 de POA), 10 traslados ida e volta entre Rio e Cedae Guandu, estadia no Rio de três instrutores, sendo um três vezes, um duas vezes e um uma vez, e de um auditor, uma vez, totalizando 16 diárias.

Proposta de Realização da Jornada de Excelência clássica

- A organização manterá um Representante da Direção (RD) como interface com o Instrutor da ABES.
- Ajustes na programação e conteúdos das fases dos módulos poderão ser tratados desde que a essência do Programa não seja afetada.
- Nos períodos entre os Módulos os Instrutores prestarão suporte telefônico para tirar dúvidas e orientar o RD e Coordenadores de projetos.
- O agendamento dos eventos será feito com antecedência alinhando agendas das partes.
- Ambiente de vídeo-reuniões para os eventos online serão disponibilizados pela ABES.
- Os valores incluem o licenciamento intransferível do software Planilha MEGplan® para uso exclusivo pela Organização avaliada, em quantidade ilimitada de cópias. A licença inclui garantia contra falhas e suporte remoto.
- Serviços extraordinários de instrutoria ou assessoria deverão ser orçados e adquiridos separadamente.
- Não está incluída nessa proposta a gravação de palestras e aulas.
- Os direitos de uso da imagem dos instrutores e coordenação do CNQA estão inclusos.
- Essa proposta é confidencial e não poderá ser divulgada a terceiras partes.
- Esta proposta será fechada por contrato com a ABES.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025

Katia Bella

Secretária Operacional do CNQA

Para esclarecer dúvidas técnicas contatar
Alessandro Tetzner
Coordenador Adjunto CNQA
cnqa@abes-dn.org.br
19 98196 6661



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CREDENCIADA À IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL ESG (MEGSA® ESG)

1. OBJETO

1.1 Contratação de **Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Qualidade em Saneamento da ABES (CNQA) para a implementação do Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental ESG (MEGSA® ESG) do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento (PNQS) através da “Jornada de Excelência”** - Programa customizado, composto por três workshops participativos, supervisionados por instrutores do CNQA, que visa capacitar a equipe interna, desenvolver um diagnóstico participativo e um plano de ação personalizado, promovendo, ainda, auditoria independente para recomendação à certificação e *benchmarking*, com foco na adoção das melhores práticas e no alcance da cultura de melhoria contínua, na busca pela excelência em saneamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) enfrenta um desafio complexo, após as concessões realizadas em 2021, a empresa assumiu exclusivamente a operação dos grandes sistemas produtores de água do Estado. Considerando, ainda, **as prerrogativas do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020)** que estabeleceu metas ambiciosas para a universalização dos serviços de saneamento no país até 2033, exigindo que as companhias do **setor alcancem níveis cada vez mais elevados de eficiência em gestão**. Nesse sentido, **a modernização, a eficiência operacional e a busca por inovação se tornaram, portanto, aspectos centrais no novo plano de negócios. Alinhando-se aos princípios de ESG (Environmental, Social and Governance)**, que priorizam a governança corporativa, a responsabilidade social e o respeito ao meio ambiente.

2.2 Em 50 anos de atuação no saneamento, **a CEDAE posiciona-se em destaque como a responsável pela gestão e operação de um dos mais robustos sistemas de produção de água do mundo**. A ETA Guandu é reconhecida pelo *Guinness Book*, desde 2007, como a maior estação de tratamento de água do mundo em produção contínua. Isso representa, em números absolutos, um consumo diário de 220 toneladas de produtos químicos (sendo 140 de sulfato de alumínio, 30 de cloreto férrico, 15 de cloro, 25 de cal virgem, 10 de ácido fluossilícico) e 46 mil megawatts por hora (MWh) de energia elétrica que são gastos nos 44 grupos moto-bombas que transportam 45 mil litros de água por segundo. **O porte e a grandiosidade dos sistemas operados pela CEDAE constituem-se com um gigantesco desafio de gestão e operação que carece de constante estudo, aprimoramento e adoção das melhores práticas**.

2.3 Tendo em vista os desafios atuais e os futuros, como a acreditação de todos os laboratórios, a ampliação do abastecimento na Região Metropolitana e a construção do Novo Guandu. **É salutar reconhecer a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão e operação, além de fomentar a adoção de modelos e metodologias exitosas** que promovam a capacitação e o desenvolvimento contínuo das lideranças e equipes.

2.4 Nesse cenário, **o CNQA (Comitê Nacional da Qualidade da ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental) desempenha um papel singular na difusão do Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental (MEGSA® ESG), repercutindo a cultura da excelência no setor de saneamento por meio do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS) - reconhecido como o "Oscar do Saneamento no Brasil"**. O PNQS, portanto, estimula a adoção de boas práticas de gestão, capacita profissionais

do setor e reconhece as organizações que se destacam pela excelência em seus processos e resultados.

2.5 Dentre os produtos ofertados pelo CNQA está a “Jornada de Excelência”, um **programa customizado que visa preparar as organizações para implementação do Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental (MEGSA® ESG)** e para a participação no Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS).

2.6 A “Jornada de Excelência” é composta por três módulos principais, a saber:

2.6.1 **Módulo 1 – Diagnóstico Participativo:** Identifica as lacunas prioritárias na gestão por meio de uma avaliação conduzida por instrutores do CNQA, com o apoio de uma planilha inteligente que monitora a evolução.

2.6.2 **Módulo 2 – Plano de Melhoria da Gestão:** Define os planos de melhoria com base na metodologia do Cenário-alvo, detalhando iniciativas, equipes, objetivos, indicadores e metas.

2.6.3 **Módulo 3 – Auditoria de Certificação:** Realiza uma auditoria independente para recomendar a certificação, desde que sejam comprovadas a execução das metodologias e a melhoria da gestão.

2.7 Ao final da Jornada, **espera-se que a CEDAE obtenha a Certificação MEGSA® ESG**, atestando a adoção de práticas avançadas de gestão e a melhoria contínua de seus processos.

2.7.1 Além disso, a participação no PNQS **permitirá à Companhia discutir e ampliar seu *know-how*, conhecer *benchmark* nacionais e internacionais, ampliar seu conhecimento sobre as melhores práticas de saneamento com empresas do setor, e trazer para o Estado do Rio de Janeiro as melhores práticas, métodos, conceitos e iniciativas com potencial de impacto positivo na operação e gestão dos sistemas.**

2.8 **São benefícios esperados** com a Jornada de Excelência:

2.8.1 Submeter a CEDAE a uma **avaliação independente, identificando oportunidades de melhoria em processos-chave;**

2.8.2 **Obter reconhecimento público pelos esforços de melhoria da gestão**, aumentando a percepção de proposta de valor da organização;

2.8.3 **Desenvolver líderes e equipes em critérios avançados de gestão**, promovendo a cultura da excelência e da inovação;

2.8.4 **Melhorar o desempenho dos principais indicadores da Companhia**, alinhando-os às melhores práticas do setor;

2.8.5 Estabelecer relacionamentos estratégicos com outras organizações do setor, **fortalecendo a rede de cooperação e compartilhamento de conhecimento.**

2.9 Os benefícios da Jornada de Excelência são amplos e estratégicos para a CEDAE. Além de submeter a empresa a uma avaliação independente e identificar oportunidades de melhoria em processos-chave, o programa promove o reconhecimento público dos esforços de gestão, aumentando o valor da organização perante stakeholders e sociedade. A certificação também tem o potencial de fortalecer a motivação das equipes, desenvolver os líderes e seus sucessores, além de intensificar a cultura da excelência em ESG. Ademais, a contratação da Jornada de Excelência é salutar para tornar a CEDAE competitiva em sua participação no PNQS 2025.

2.10 Portanto, **a contratação da Jornada de Excelência do PNQS representa uma iniciativa de suma relevância para a CEDAE na busca de sua visão institucional** como uma empresa de excelência em serviços de captação e tratamento de água, reconhecida por sua governança corporativa, compromisso socioambiental e inovação. **Ao adotar o Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental do PNQS, a empresa reforça seu papel como protagonista** na promoção da universalização e da qualidade dos serviços de saneamento no Brasil.

2.11 Por fim, cabe destacar que a natureza do serviço não é contínua.

2.12 **E o serviço é prestado exclusivamente pelo CNQA – Comitê Nacional da Qualidade da ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental), única promotora credenciada e responsável pelo Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento – PNQS.**

2.13 **Tratando-se de exclusividade**, considerando que a empresa a ser CONTRATADA para a execução do serviço especializado, conforme mencionado no artigo 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Especificação do serviço

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
01	2110230003	TREINAMENTO / FORMAÇÃO / EXTENSÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS	UN	1
Especificação Conforme Termo de Referência				

3.1.1. A “JORNADA DE EXCELÊNCIA” terá por objetivo desenvolver na CEDAE um programa participativo e prático de educação e melhoria da gestão, em quatro etapas, envolvendo três Módulos participativos sequenciais e utilizando como referência o Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental ESG – MEGSA® ESG 2025. Os ajustes são definidos, usando a Metodologia do Cenário-alvo, e monitorados usando Metodologia de Banca Avaliadora, em *workshops* participativos. Em torno de seis a sete meses, a qualidade da jornada do Nível deverá ser auditada por auditor independente e poderá vir a ser certificada, se nenhuma não conformidade grave for encontrada.

3.2. Descrição do serviço

3.2.1. As etapas do serviço estão resumidas na tabela abaixo.

ETAPA 1 Escolha da Jornada	<ul style="list-style-type: none">• Escolha do Nível a concorrer com o CNQA• Agendamento de eventos• Definição de Núcleo de coordenação
ETAPA 2 Módulo I Diagnóstico Participativo	<ul style="list-style-type: none">• Planejamento Pré-workshop• Treinamento aberto (1h30)• Oficinas de Gestão de autoavaliação com apoio da planilha MEGplan (2 dias)• Resumo Executivo para direção
ETAPA 3 Módulo II Plano de Melhoria da Gestão	<ul style="list-style-type: none">• Workshop Plano de Melhoria da Gestão - PMG (2 dias)• Workshops de monitoramento de PMG pelo CNQA e Direção (2 dias)• Entrega de Avaliação de PMG para diretoria (1h)
ETAPA 4 Módulo III Certificação	<ul style="list-style-type: none">• Auditoria da qualidade da autoavaliação, do PMG e do seu estágio (2 dias)• Parecer da Auditoria para a diretoria• Certificação, quando aplicável

3.2.2. Etapa 1: Escolha da Jornada (reunião presencial)

Discussão para seleção do Nível ideal, revisão dos Instrutores CNQA com o Núcleo de Coordenação da organização, dos principais documentos de partida, incluindo, estado do Plano Estratégico e os projetos de melhoria da gestão em andamento e agendamento de atividades. Atualização do plano de comunicação da Jornada. **Produto:** Documentos de partida organizados, participantes do *workshop* definidos, agenda de atividades, plano de comunicação atualizado.

3.2.3. Etapa 2: Módulo I - Diagnóstico Participativo (Presencial)

Três instrutores CNQA preparam e conduzem um workshop de diagnóstico participativo utilizando o modelo Nível escolhido, apoiado por Metodologia Oficina de Gestão MEGplan® e *software* Planilha MEGplan®ESG. Este Módulo inclui as fases abaixo:

- Planejamento pré-workshop: Inventário minucioso dos Indicadores, confecção /atualização do mapa do negócio, compartilhamento do mapa estratégico, separação nos três Grupos de avaliação por tema (Itens de avaliação).
- Breve capacitação teórica: Treinamento pré-workshop, de 1h30, sobre o modelo, a metodologia e a ferramenta, com os participantes, para conhecerem o trabalho a ser feito.
- *Workshop* participativo de avaliação 16h (~24 pessoas)

- *Workshop* de Autoavaliação participativa (Oficina de Gestão), em quatro meios-períodos dias, consecutivos ou não, conduzido pelos Instrutores CNQA. A condução dos Instrutores inclui todo o suporte conceitual para compreensão das questões e preenchimento das respostas pelos grupos no *software*. A Oficina é realizada com três equipes trabalhando em paralelo, numa sala organizada conforme padrão pré-definido na Metodologia. Produto: Planilha MEGplan® compilada, completada e consensada. Com a prática no *workshop*, novos participantes passam a conhecer muito bem o funcionamento do MEGSA ESG, suas exigências e potencialidades.
- Resumo Executivo do diagnóstico: Preparação para apresentação em 1h30, do Resumo Executivo para Direção, destacando o *ranking* por perda de pontos com lacunas por Item e sistêmicas. Produto: Entendimento do diagnóstico pela Direção e Slides ppt com Resumo Executivo para replicação interna.

3.2.4. **Etapa 3:** Módulo II – Plano de Melhoria da Gestão

Dois instrutores CNQA conduzem *workshops* participativos para construir planos de ação enxutos a fim de tratar as principais lacunas diagnosticadas e, depois, acompanhar a implementação desses planos. Utiliza-se a Metodologia do Cenário-alvo (ágil) prevista na metodologia: descreve-se o ambiente futuro desejado para tópicos da gestão em que se perderam mais pontos e define-se os “sprints” para alcançá-lo. Este Módulo inclui as fases abaixo:

- *Workshop* de elaboração de planos de ação (Presencial)
- *Workshop* de priorização e elaboração do Plano de Melhoria da Gestão (PMG) de 2 dias de duração, aplicando a Metodologia do Cenário-alvo, com facilitadores selecionados pela Organização e o Instrutores. São nucleados os problemas inter-relacionados utilizando o método METAPLAN associados aos itens com maior perda de pontos e lacunas sistêmicas principais e estabelecidos os planos de ação, bem como os coordenadores e as equipes de Projeto. Os convidados para esse *workshop* são definidos pelo Núcleo de Coordenação com base nos itens a serem tratados. Produto: PMG contendo portfólio de projetos.
- *Workshop* de monitoramento do PMG (*online*): Apresentação de status pelas equipes de projeto, uma a uma, para uma Banca Avaliadora composta pelo instrutor CNQA e pelo RD, com estabelecimento de consenso e entrega de parecer por projeto e ajustes de rumos para Direção.

3.2.5. **Etapa 4:** Módulo III - Auditoria de Certificação (Presencial)

O CNQA designa um auditor externo independente para realizar uma auditoria de 2 dias presenciais da Jornada, a fim de verificar a sua qualidade e completude – diagnóstico, planos de melhoria da gestão e sua execução, atualização da planilha MEGplan® pós planos para verificação de progresso, por meio de entrevistas e checagem de documentos. O auditor segue o protocolo de auditoria do CNQA para Jornadas de Excelência, que inclui a lista de verificação padrão e lista de verificação do auditor. Inclui as fases abaixo, em sequência, para solicitação de evidências por meio de entrevistas com Núcleo de Coordenação e equipes de projeto:

- Planejamento da auditoria
- Auditoria da autoavaliação e de sua atualização que estão registradas nas Planilhas MEGplan® pós-diagnóstico e atual.
- Auditoria do conteúdo e do estágio de andamento ou conclusão do Plano de Melhoria da Gestão.
- Emissão de Parecer recomendando ou não a Certificação.

Produto: Parecer do auditor. No caso de recomendar a certificação, a Organização recebe seu Certificado da Jornada da Excelência no Nível escolhido, gravado numa Placa, válido por 24 meses. No caso de o Parecer não recomendar a certificação, é definido um prazo para uma nova auditoria.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O critério de julgamento será o de Inexigibilidade de Licitação por Exclusividade.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (X) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO NÃO FOR CUMULATIVO).

d. (X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

· CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

(X) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional**

(NA) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)**: declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

(NA) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

(NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

(X) A contratação será realizada em único item.

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.1. (___) de natureza contínua ou (X) por escopo;

6.1.2. (___) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.3. (___) regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; (___) Regime de execução por tarefa (___) contratação integrada (___) contratação semi-integrada.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo para início da execução do objeto será de 30 dias corridos, contados a partir da entrega da emissão da Ordem de Início, conforme cronograma físico-financeiro.
- 7.2. O prazo de vigência do contrato será de 6 meses (180 dias), contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.3. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

- 8.1. As atividades e treinamentos a serem realizados na modalidade presencial deverão ocorrer nas dependências da CEDAE e remota, a depender da natureza da atividade solicitada, ainda a definir em comum acordo com a comissão de fiscalização e CONTRATADA.
- 8.2. O serviço de suporte poderá ser realizado remotamente, por e-mail, ligações, mensagem de texto, ou outro canais digitais disponíveis.
- 8.3. As atividades referente prestação desse serviço deverá ocorrer no período das 08h00min às 17h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada.
- 8.4. O custo de traslado de pessoal para implementação, manutenção e treinamento ficará a cargo da contratada.
- 8.5. Os funcionários da empresa contratada, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não se aplica.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 10.1. Não se aplica.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) após finalização de cada módulo, mediante aprovação do Relatório de Atividade Mensal e do Boletim de Medição de Serviços pela Comissão de Fiscalização, obedecendo ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro no item 13.2.

- 13.2. Cronograma Físico-Financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CREDENCIADA À IMPLEMENTAÇÃO DE MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL ESG (MEGSA® ESG)	MESES	

Etapas do Serviço	Módulos	Produtos	1	2	3	4	5	6	
ETAPA 1 e 2	Escolha da Jornada / Módulo I - Diagnóstico Participativo	* Escolha do Nível a concorrer com o CNQA; *Agendamento de eventos; *Definição de Núcleo de coordenação / *Planejamento Pré-workshop; *Treinamento aberto (1h30); *Oficinas de Gestão de autoavaliação com apoio da planilha MEGplan (2 dias); *Resumo Executivo para direção	X						TOTAL / PERCENTUAL E VALOR
ETAPA 3	Módulo II Plano de Melhoria da Gestão	*Workshop Plano de Melhoria da Gestão - PMG (2 dias).		X					
		*Workshops de monitoramento de PMG pelo CNQA e Direção (2 dias); *Entrega de Avaliação de PMG para diretoria (1h).					X		
ETAPA 4	Módulo III Certificação	*Auditoria da qualidade da autoavaliação, do PMG e do seu estágio (2 dias); *Parecer da Auditoria para a diretoria; Certificação, quando aplicável.						X	
PERCENTUAL			46,15%	25,64%	-	-	10,26%	17,95%	100%
ACUMULADO			46,15%	71,79%	71,79%	71,79%	82,05%	100,00%	100,00%

13.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de documentação que compõe a execução dos serviços/módulos.

13.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato.
- 14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:
- 14.2.1.1. Redução de consumo de água, energia ou combustível.
- 14.2.1.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.
- 14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.
- 14.5. A CEDAE reserva-se o direito de recusar a prestação do serviço desde que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contrato.
- 14.6. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa
- 14.7. Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

15. AMOSTRA

- 15.1. Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA

- 16.1. Não se aplica.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (se couber)

- 17.1. Anexo I

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Haverá formalização de contrato para a presente contratação.

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. ASSINATURAS

Sheila Barbosa Martins
Junior
Assessora– GG1-1
DSG
Mat.: 0-018984-5 - CEDAE
CEDAE

Robson Campos dos Santos
Gerente Geral – GG1-
Mat.: 0-019194-1 -

Rio de Janeiro, 12 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Robson Campos dos Santos Junior, Gerente**, em 12/06/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Barbosa Martins, Assessora**, em 13/06/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102383382** e o código CRC **9B8F8090**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002281/2025

SEI nº 102383382

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Título	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CREDENCIADA À IMPLEMENTAÇÃO DE MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DO SANEMAMENTO AMBIENTAL ESG (MEGSA® ESG)
Município	Rio de Janeiro

SERVIÇOS					CRONOGRAMA FINANCEIRO											
Item	Etapa	Descrição da Atividade	Total	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6	
					Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	1 e 2	Escolha da Jornada / Módulo I - Diagnóstico Participativo - Escolha do Nível a concorrer com o CNQA; Agendamento de eventos; Definição de Núcleo de coordenação / Planejamento Pré-workshop; Treinamento aberto (1h30); Oficinas de Gestão de autoavaliação com apoio da planilha MEGplan (2 dias); Resumo Executivo para direção	R\$ 61.035,41	46,15%	R\$ 61.035,41	46,15%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
2	3	Módulo II Plano de Melhoria da Gestão - Workshop Plano de Melhoria da Gestão - PMG (2 dias).	R\$ 33.910,03	25,64%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 33.910,03	25,64%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
3	3	Módulo II Plano de Melhoria da Gestão - Workshops de monitoramento de PMG pelo CNQA e Direção (2 dias); *Entrega de Avaliação de PMG para diretoria (1h).	R\$ 13.569,30	10,26%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 13.569,30	10,26%	R\$ 0,00	0,00%
4	4	Módulo III Certificação - Auditoria da qualidade da autoavaliação, do PMG e do seu estágio (2 dias); *Parecer da Auditoria para a diretoria; Certificação, quando aplicável.	R\$ 23.739,67	17,95%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 23.739,67	17,95%
Total			R\$ 132.254,42	100,00%	R\$ 61.035,41	46,15%	R\$ 33.910,03	25,64%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 13.569,30	10,26%	R\$ 23.739,67	17,95%
Total Acumulado			R\$ 132.254,42	100,00%	R\$ 61.035,41	46,15%	R\$ 94.945,45	71,79%	R\$ 94.945,45	71,79%	R\$ 94.945,45	71,79%	R\$ 108.514,75	82,05%	R\$ 132.254,42	100,00%
Total															R\$ 132.254,42	



Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 59 DE 03 DE JULHO DE 2025

DESIGNA GESTOR E MEMBROS DO CONTRATO Nº 05/2025, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE FROTA PARA 03 (TRÊS) VEÍCULOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo por base o disposto do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, e o decreto n.º 48.817 de 24/11/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e o disposto no Processo nº SEI-240001/000021/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Membros do Contrato 05/2025, celebrado com a empresa GENTE SEGURADORA SA que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de frota, com cobertura abrangente e assistência 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 12 (doze) meses, para 3 (três) veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - SEDCON, com sede à Rua Joaquim Palhares nº 40, 8º andar, Edifício Torre Sul - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080, conforme Processo SEI-240001/000021/2025, como segue:

GESTOR DO CONTRATO:

Marcos Argolo Lima - Id Funcional: 5150955-5.

FISCAL DO CONTRATO:

Milton Alves Pereira Júnior, ID Funcional n.º 5154402-4.

SUPLENTE:

Luiz Carlos Rabelo Campos, ID Funcional n.º 5117007-8.

Art. 2º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para a Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA

Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2660104

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 60 DE 08 DE JULHO DE 2025

DESIGNA OS AGENTES DO CICLO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SEDCON-RJ E DO PROCON-RJ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDCON

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo por base o disposto na Lei Federal 14.133/2021, e o decreto n.º 48.650 de 23/08/2023, que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e o disposto no Processo n.º SEI-240001/000478/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes do ciclo de contratação referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, bem como de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços institucionais prestados pela Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 48.650/2023; Decreto Estadual n.º 48.816/2023 e Decreto Estadual n.º 48.817/23, para atuarem nas seguintes funções:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Daniel Lourenço Netto, Id. Funcional n.º 5150998-9 (integrante administrativo);

Lucas de Melo Silva, Id. Funcional n.º 5099815-3 (integrante técnico);

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:

Ana Cristina Pinheiro Rosa, Id. Funcional n.º 616557-5 (Pregoeiro/Agente da Contratação Titular);

Elaine Cristina Porto Neves, Id. Funcional n.º 4258346-2 (Agente da Contratação Suplente).

EQUIPE DE APOIO:

Victor Marques da Silva Alves, Id. Funcional n.º 4279717-9.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Lucas de Melo Silva, Id. Funcional n.º 5099815-3 (gestor do contrato);

Carlos Alberto Ferreira - Id. Funcional n.º 2280842-6 (fiscal do contrato titular);

Carlos Audi Lima de Souza - Id. Funcional n.º 2235910-9 (fiscal do contrato suplente).

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento a condução da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo atuar de forma integrada, multidisciplinar e responsável na elaboração de todos os documentos técnicos que compõem a instrução da contratação, conforme Decreto Estadual n.º 48.816/2023; Decreto Estadual n.º 48.650/2023 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 3º - Caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme art. 7º da Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 4º - Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto nos arts. 39 a 41 deste Decreto Estadual nº 48.650/2023;

Art. 5º - Caberá à Comissão de Fiscalização receber, examinar e verificar o cumprimento, pela contratada, das obrigações estabelecidas em contrato, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.817/23;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA

Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2660335

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 01/07/2025

PROCESSO Nº SEI-240001/000491/2025 - AUTORIZO a despesa de Adiantamento de Pagamento, em favor do servidor Ivan Valle Ferreira Mendes - ID. Func. 5093672-7, para despesas miúdas com serviços, na forma do art. 29, III c/c § 2º, I, do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 49.134 de 06 de junho de 2024, bem como a emissão da Nota de Empenho, a Liquidação e o Pagamento no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Id: 2659874

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 03.07.2025

MANTEM à disposição do Supremo Tribunal Federal o Procurador do Estado **DANIEL DE OLIVEIRA PONTES**, Id. Funcional nº 99991276, por mais um ano, a contar de 12 de setembro de 2025. Processo nº SEI-140001/034775/2022.

Id: 2660321

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 08/07/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/028449/2023 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ nº 04/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, com mão de obra residente e não residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes do prédio-sede (Rua do Carmo, nº 27, Centro), Centro Cultural PGE-RJ (Antigo Convento Nossa Senhora do Carmo - Praça Quinze de Novembro, nº 101, Centro), Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS - Rua da Assembleia, nº 77, Centro), e nas 13 (treze) Unidades Regionais desta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) - conforme condições no processo administrativo nº SEI-140001/028449/2023, adjudicado à sociedade empresária AIR TIME ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.198.061/0001-66) para o Lote 1, no valor total estimado de R\$ 2.110.375,18 (dois milhões, cento e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezotois centavos) e à sociedade empresária FACILITA MULTISERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 31.657.934/0001-24) para o Lote 2, no valor total estimado de R\$ 199.524,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

Id: 2660178

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 04.07.2025

PROCESSO Nº SEI-140012/000033/2024 - KATIA LUIZA WERNECK ÁVILA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 5025660-2. **AUTORIZO** a manutenção da redução da carga horária na forma do artigo 1º da Lei nº 3807, de 04 de abril de 2002, com validade de 01 (um) ano, de acordo com a decisão da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (doc. SEI nº 103872123).

PROCESSO Nº SEI-140001/044375/2025 - ROBERTO DE SOUZA LOPES - CPF: 739. XXX. XXX - 30 - Falecido: MAGALY DE SOUZA LOPES. Louvado na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

PROCESSO Nº SEI-140001/042978/2025 - RICARDO LIMA ALMEIDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 5015371-4. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 10/07/2013 a 08/07/2018 e 09/07/2018 a 07/07/2023.

Id: 2660317

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 04.07.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/000000572/2012 - ROSELDA NASCIMENTO CABRAL DA COSTA - Técnico Superior de Procuradoria de 1ª Categoria - Matrícula nº 265.096-8. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **APROVO** a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar de 10/07/2013.

Id: 2660325

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/07/2025.
VALOR: R\$ 11.646,31 (onze mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-150001/008748/2022.

Id: 2660083

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 01/2025
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
OBJETO: Constituir objeto de presente instrumento a liquidação do valor devido pela IOERJ, referente ao ressarcimento dos meses de novembro/2023, dezembro/2023 e 13º salário, do cedido FERNANDO CÉSAR CURCINO DE ABREU, bem como o reconhecimento da dívida que compreende o período referente aos meses de NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023, CONFORME Ofícios de requerimento Gab/SEMAD Nº 107/202399/2023,e Gab/SEMAD Nº 002/2024.
VALOR: R\$ 22.126,63 (vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.6025
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3102.013
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025
FUNDAMENTADO: Artigo 20 do regulamento Interno de Licitações e Contratos IOERJ.
PROCESSO Nº SEI-150015/000277/2023

Id: 2660309

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 080/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CREDENCIADA PELO CONSELHO DE QUALIDADE EM SANEAMENTO DA ABES (CNOA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL ESG (MEGSA® ESG) DO PRÊMIO NACIONAL DE QUALIDADE EM SANEAMENTO (PNQS) ATRAVÉS DA "JORNADA DE EXCELÊNCIA" para a Gerência GG1-DSG.
PRAZO: 6 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 132.254,42 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002281/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n 008/ 2025 (DSG).

Id: 2660252

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 147/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: A prorrogação do prazo contratual.
PRAZO: 6 (seis) meses.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003143/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0032/2024).

Id: 2660253

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 057/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.
OBJETO: Renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 160.083,00 (cento e sessenta mil e oitenta e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003195/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 018/2023).

Id: 2660254

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 149/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA-EPP.
OBJETO: A prorrogação do prazo de execução dos serviços e a re-reatificação, com acréscimo de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) do valor inicial contratado.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 42.986,90 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008228/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 641/2022).

Id: 2660255

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 080/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - EM RECUPE-RAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: A renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.497/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 619/2022).

Id: 2660256

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 036/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 709.367,87 (setecentos e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.230/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 658/2021).

Id: 2660257

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 060/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG Equipamentos Elétricos S.A.
OBJETO: A prorrogação do prazo contratual.
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005676/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2022).

Id: 2660258

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

AVISO

A GERÊNCIA do contrato 102/2015 (DI) NOTIFICA, com fundamento nos artigos 26 e 38 do Procedimento de Aplicação de Sanções, a empresa TRANSPORTES MUCHELIN LTDA, CNPJ 31.330.350/0001-40 para apresentação de DEFESA PREVIÁ, pela motivação disposta no respectivo processo administrativo - indexador 99948153. Processo nº SEI-150017/003829/2025.

Id: 2660160